



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

---

**DECRETO Nº. 028/2021**

Determina o período de coleta de assinaturas dos servidores cadastrados no ponto eletrônico e fechamento da folha de pagamento do Município de Condado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a coleta das assinaturas dos servidores nos relógios de ponto eletrônico nas unidades de trabalho é realizada entre os dias 15 e 16 de cada mês e;

CONSIDERANDO a necessidade de fechamento do ponto eletrônico neste período, e conseqüentemente a análise dos relatórios do ponto pelos secretários titulares de cada secretaria e.

CONSIDERANDO que a data ideal para o fechamento da folha de pagamento é todo dia 20 de cada mês.

**DECRETA:**

Art. 1º. A partir do mês de Abril do corrente ano, fica determinado que a coleta de assinaturas dos servidores cadastrados no sistema de ponto eletrônico desta Edilidade será realizada entre os dias 15 e 16 de cada mês, por um servidor designado pelo Secretário de Administração e Planejamento, considerando o período trabalhado do dia 16 de cada mês ao dia 15 do mês subsequente.

Art. 2º. Os servidores que por ventura venha a se ausentar do trabalho por força maior, terão um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar ao Setor de Pessoal da Prefeitura justificativas de sua ausência ao trabalho, sob pena de não terem a falta justificada.

Art. 3º. Os secretários municipais titulares de cada pasta terão o período de 15 a 20 de cada mês, para deliberar alterações nos contracheques dos servidores lotados na sua secretaria, e que essas demandas serão encaminhadas a Secretaria de Administração e Planejamento dentro do prazo estipulado por este decreto.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**CNPJ: 09.151.473/0001-64**

---

Paragrafo Único – As demandas que surgirem após o dia 20, será implantado na folha de pagamento no mês seguinte.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 23 de Abril de 2021.

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*  
**Marcelo Bezerra Dantas de Sá**  
**-Prefeito Constitucional-**